

PORTARIA COREN-ES Nº 032/2021

Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD 0055/2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a denúncia *ex officio* formulada em desfavor da Enfermeira N. F. B. Ceschim, por suposta prática de infração aos artigos 24, 25, 26, 61, 86 e 96 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 158/2021, expedido em 28 de janeiro de 2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1° – Designar a conselheira Márcia Valéria de Souza Almeida, Coren-ES n°. 73517 - ENF, para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, conforme o art. 26 da Resolução Cofen n° 370/2010, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:

- **Art. 26.** Quando não couber conciliação, o Conselheiro Relator deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as condições de admissibilidade, após o que o parecer será submetido à deliberação do Plenário.
- §1°. Em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.
- **§2°.** A deliberação do Plenário terá início após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, que emitirá seu voto.
- **§3°.** A seguir, será franqueada a palavra aos demais Conselheiros, ocasião em que poderão solicitar vista, desde que devidamente fundamentada, e, caso seja concedida, a votação será suspensa até a próxima reunião de Plenário.
- §4°. Apresentado voto divergente, será retomada a votação.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silvares, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447 **Subseção Cachoeiro de Itapemirim** – Pç Jerônymo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro –.29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802 Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453



- **Art. 2º** A conselheira fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019 e nº. 084/2019;
 - Art. 3º O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 010/2021.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Vitória (ES), 01 de fevereiro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº 105712 Conselheira Presidente

ABO//NMAV

Dr. Sandra Cavati Ribeiro Santos Coren-ES nº 41445-ENF Conselheira Secretária

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silvares, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447 **Subseção Cachoeiro de Itapemirim** – Pç Jerônymo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro –.29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802 Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453